



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.537 de 21 março de 2025.

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.834, DE 21 DE MARÇO DE 2025
"Disciplina a vida útil dos veículos terceirizados utilizados no transporte escolar no Município de Lajinha."

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O prazo de vida útil dos veículos terceirizados utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino é fixado em 20 (vinte) anos para veículos tipo automóvel Van, Ônibus e Micro-ônibus, a contar do ano de fabricação.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/03/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.835, DE 21 DE MARÇO DE 2025
"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG"

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de valorizar, apoiar e incentivar o jovem a desenvolver a prática do desporto, beneficiando diretamente os atletas e membros das comissões técnicas que representam o município de Lajinha em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante a concessão de 100 (cem) bolsas remuneradas.

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas incentivos pecuniários, com valores fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem Reais) e no máximo de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), sendo que deverão ser pagos mensalmente ou eventualmente.

Art. 3º A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo de 01(um) ano, sendo possível sua prorrogação, cobrindo assim toda a preparação e a participação nas competições esportivas ou ainda um auxílio eventual visando à cobertura de despesas nas competições em que o atleta irá participar.

Art. 4º As Categorias da BOLSA ATLETA MUNICIPAL são:

- I. CATEGORIA DE BASE ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com no mínimo 12 (doze) e no máximo 17 (dezesete) anos de idade, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais), R\$ 200,00 (duzentos Reais) e R\$ 300,00 (trezentos Reais) divididas de acordo com a quantidade de treinamentos semanais estipulados pelas comissões técnicas responsáveis pelas modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- II. CATEGORIA DE RENDIMENTO: concedida ao atleta, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, fixadas nos valores de R\$ 300,00 (trezentos Reais), R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 600,00 (seiscentos Reais) de acordo com os critérios técnicos estipulados pelas respectivas comissões técnicas das modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- III. CATEGORIA ESPECIAL: concedida ao atleta, visando à cobertura de despesa eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais), R\$ 200,00 (duzentos Reais) e R\$ 300,00 (trezentos Reais).
- IV. CATEGORIA COMISSÃO TÉCNICA: concedida a membro de comissão técnica, das modalidades esportivas que possuam equipes de treinamento, podendo ser mensal ou em caráter eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais) à R\$ 600,00 (seiscentos Reais).
Art. 5º A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.
Art. 6º Para pleitear o ingresso no PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL serão necessários os seguintes requisitos:
 - I. O atleta ou o responsável precisa comprovar o domicílio eleitoral na Cidade de Lajinha;
 - II. Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
 - III. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do município de Lajinha devidamente legalizada junto a Prefeitura de Lajinha;
 - IV. Estar em plena atividade desportiva;
 - V. Não receber salário de entidade de prática desportiva;
 - VI. Ter participado de competição esportiva oficial da respectiva Federação e/ou Confederação da modalidade esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no máximo em até 3 (três) anos anteriores àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL;
 - VII. Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
 - VIII. Comprometer-se a representar o Município de Lajinha, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,
 - IX. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação e/ou



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.537 de 21 março de 2025.

Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

- X. Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade esportiva de sua atuação;
- XI. Ceder os direitos de utilização de imagem a Prefeitura Municipal de Lajinha.

Art. 7º Incumbe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como Órgão coordenador, operacional e deliberativo, à concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

Art. 8º A quantidade de BOLSAS será de acordo com os seus valores, conforme abaixo:

- I. 20 (vinte) bolsas de R\$ 100,00 (cem Reais);
- II. 20 (vinte) bolsas de R\$ 200,00 (duzentos Reais);
- III. 20 (vinte) bolsas de R\$ 300,00 (trezentos Reais);
- IV. 15 (quinze) bolsas de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);
- V. 15 (quinze) bolsas de R\$ 500,00 (quinhentos Reais);
- VI. 10 (dez) bolsas de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

Art. 9º Serão desligados do Programa os beneficiários(as) que:

- I. Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas;
- II. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III. Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV. Ter baixo rendimento escolar e/ou ficar retido no ano letivo, exclusivamente no caso de Bolsa da Categoria de Base Estudantil;
- V. Forem dispensados das equipes de treinamento, pelas comissões técnicas por questões de indisciplina, rendimento técnico ou assiduidade relacionada ao treinamento;
- VI. A pedido próprio e/ou dos responsáveis no caso dos menores de 18 (dezoito) anos;
- VII. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes das concessões correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/03/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que realizara Processo nº 0018/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, aquisição/fornecimento de refeições preparadas,

acionadas em embalagem própria tipo marmix e self-service em atendimento a demanda do Gabinete do Prefeito e demais secretarias, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 24/03/2025, **até** às 14h00min do dia 08/04/2025, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 09/04/2025. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 21/03/2025–Izabel Silva Freitas Alvim/agente de contratação.

EXTRATO DE ADITIVO

**001 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 000057/2024 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 000015/2024 - Pregão
Eletrônico Nº 000007/2024**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: RECREIO BH VEICULO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.929.665/0003-09

Objeto do Contrato: A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 05 LUGARES TIPO HATCH, VEÍCULO 02 LUGARES TIPO PICK UP, VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO E DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO PICK UP 4X4, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAJINHA/MG.(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

Vigência: Será a partir de 21 de março de 2025 a 08 de agosto de 2025.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo nº 000015/2024, Pregão Eletrônico nº 000007/2024, foi publicado no quadro de aviso, na data de 21 de março de 2025.

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM

Agente de contratação

Portaria nº 142/2025 de 22 de janeiro de 2025

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da referida lei, para a Contratação dos artistas “Banda Lex Luthor” e “Alemão do Forró” para a realização de apresentações musicais nos dias 16 e 17 de maio de 2025, durante o evento *18º Prata em Destaque*. Os shows acontecerão no Campo de Futebol da Comunidade, próximo à Rua Francisco Justo Ribeiro. Declaro ainda que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.537 de 21 março de 2025.

diretrizes orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Este documento formaliza a intenção de contratação e servirá de base para a elaboração do contrato definitivo.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 21 de março de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Lajinha/MG, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO, tornando público que a administração realizará a contratação de Show artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a realização de apresentações musicais nos dias 16 e 17 de maio de 2025, durante o evento *18º Prata em Destaque*, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação está devidamente instruído.

Dessa forma, observadas as disposições legais, a Administração Municipal formaliza a presente contratação. Renato Cardoso de Laia-Prefeito. 21/03/2025.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 540, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002114/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora **FRANCISCA AMBRÓSIO RODRIGUES FARIA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21/3/2025 a 19/4/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/1/2024 a 31/12/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 541, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por titulação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002107/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação de especialização acadêmica, no percentual de 7% (sete por cento), ao servidor **ABIDIAS FARIA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da conclusão de curso de graduação.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 542, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o instituto da readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica;

CONSIDERANDO que a servidora mencionada foi submetida à perícia médica realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, tendo sido recomendada a adaptação de suas funções em razão de seu estado de saúde atual, conforme laudo médico datado de 20 de março de 2025;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.537 de 21 março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar a servidora **TEREZINHA HUBNER FAUSTINA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, em função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada a inspeção realizada por profissional médico oficial, a ser definida pelo gestor da pasta à qual encontra-se vinculada, no período de 24/3/2025 a 19/9/2025.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada por profissional médico oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será realizada em cargo de carreira com atribuições afins, respeitando-se a habilitação exigida e o nível de escolaridade do servidor.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função em conformidade com as normas específicas que a regulam, incluindo, mas não se limitando, ao horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, entre outras disposições.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63º, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 543 DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 20/3/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **ELINA SOARES TAVARES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19/3/2025 a 21/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 544, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** ao servidor **GABRIEL VITOR VIEIRA BARGLINI**, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período de 19/2/2020 a 19/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 545, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de Diretor Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.580/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ERCENÉSIO VIEIRA DEBOSSAM**, inscrito no CPF sob o nº ***.254.536-**, do cargo de **Diretor (D3-B) da Escola Especializada Saint-Clair Augusto Genelhú**, a partir de 1/3/2025.



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.537 de 21 março de 2025.

=====
Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 546, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de função gratificada e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.565/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a função gratificada é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ARMINDA RAQUEL DE FREITAS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.006.936-**, da função gratificada de **Fiscal de Contrato**, a partir de 1/4/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 547, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercício de função gratificada e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece um novo regime para as contratações públicas, trazendo diversas inovações, entre as quais, a implementação de diferentes procedimentos para aumentar a eficiência nas contratações e na execução dos contratos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da referida legislação, que trata da designação de agentes públicos com a finalidade de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela nova lei para regulamentação das contratações públicas;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública em observar os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO o início de um novo exercício administrativo, o que implica a abertura de novos procedimentos licitatórios para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de prestar serviços essenciais à implementação de políticas públicas voltadas à população;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ARMINDA RAQUEL DE FREITAS SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, para exercer a função gratificada de Gerente de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Lei Municipal nº 1.785/2024.

Art. 2º. A servidora ora designada prestará seus serviços junto ao Setor de Convênios, Almojarifado, Merenda Escolar e Nutrição, previsto no art. 31, inciso VIII, alínea “C”, número 1, da Lei Municipal nº 1.565/2018, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, para fins de gestão de contratos públicos de contratação de merenda escolar, materiais de expediente e utensílios de uso doméstico do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 548, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por titulação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001903/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **gratificação de especialização acadêmica**, no percentual de 7% (sete por cento), à servidora **IASMIN DA SILVA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.537 de 21 março de 2025.

Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrente da conclusão de curso de graduação.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 549, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre o benefício de auxílio por incapacidade temporária pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a servidor que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a comunicação expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente à concessão de benefício por incapacidade temporária ao servidor que menciona;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002086/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Informar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deferiu a prorrogação de benefício por incapacidade laborativa pela servidora **GILDA AMORIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. O benefício permanecerá vigente até 30/4/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 550, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002129/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença prêmio** à servidora **CIRLEI ALVES PEREIRA FURTADO**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/3/2025 a 8/4/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 1/8/2006 a 1/8/2011.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 551, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001980/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 086/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **Thailla Braga de Sousa**, para exercer o cargo de **Professor I**, a partir de 20/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.537 de 21 março de 2025.

demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 552, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002164/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 169/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **Karina de Souza Matos**, para exercer o cargo de **Professor I**, a partir de 1/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 553, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **MARLENE DA SILVA CABRAL**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 5º (quinto) quinquênio, adquirido no período de 30/6/2016 a 30/6/2021.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

Julgamento dos recursos contra classificação preliminar de candidatos

Informamos que não houve a interposição de recursos.

Lajinha/MG, 21 de março de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025